



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022 - SMS

O Prefeito Municipal de Giruá - RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo o Processo Licitatório modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS** de modo a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Este Chamamento Público será amparado pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse Edital.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados.
- 1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições deste Edital e no Termo de Credenciamento, obedecendo os preços preestabelecidos na Tabela do SUS, acrescido de 10% (dez por cento), conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde.

2 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão apresentar a sua solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação relacionados no item 3 deste edital, em envelope lacrado, não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social, CNPJ, endereço completo e contato:

MUNICÍPIO DE GIRUÁ-RS
CHAMAMENTO PÚBLICO N º 002/2022
LICITANTE (razão social, CNPJ, endereço completo e contato do interessado).

- 2.1.2 O envelope lacrado e identificado contendo o formulário para solicitação de credenciamento, conforme especificado no ANEXO I deste Edital, deverá ser Entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, e posteriormente serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

2.1.3 A respectiva solicitação da interessada, não assegura direito a contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os exames serão efetivados junto à credenciada atendendo a demanda existente que ocorrerem durante a vigência do Edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.

2.2 Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, será celebrado **Termo de Credenciamento**, conforme anexo X.

2.3 A pessoa jurídica credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

2.4 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3 - REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 - As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e cooperativas) interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Solicitação de Credenciamento (conforme **Anexo I**), assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

b) Termo de concordância com o edital do Chamamento Público 002/2022; (**Anexo II**);

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Comprovante de inscrição no CNPJ;

g) Certidão de regularidade com o Município sede do estabelecimento;

h) Certidão de Regularidade com o FGTS;

i) Certidão de Regularidade com a Fazenda estadual da sede do estabelecimento;

j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

- I) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, fornecido pelo Município do estabelecimento;
- m) Comprovante de concessão de Licença Sanitária;
- n) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03(três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº 012/2002;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº.12.440/11;
- p) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo III);
- q) comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao: Conselho Regional de Farmácia; Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Química;
- r) Declaração de adimplência dos profissionais no respectivo conselho;
- s) Declaração de Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição do SUS);
- t) Relação dos profissionais habilitados para a execução dos serviços e declaração de vínculo com a empresa;
- u) Relação dos exames e serviços que se propõe realizar (Tabela SUS);
- v) Declarações: que não emprega menor (**anexo III**), cumpre os requisitos do edital (**anexo IV**), idoneidade da empresa (**anexo V**), disponibilidade de infra-estrutura física (**anexo VI**), indicação de responsável técnico (**anexo VII**), declaração de não funcionário público (**anexo VIII**);

4 - CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados por estabelecimentos que atendam as exigências desse edital.
- 4.2. O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:30 às 18h e no sábado das 07:00h as 12:00h, com escala de plantão fora desses horários informada à Secretaria Municipal de Saúde e nos meios de comunicação local.
- 4.3. Sendo o credenciado de fora do município, deverá disponibilizar local de atendimento no Município e nos horários descritos no item “4.2” devendo observar as demais exigências desse edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

- 4.4. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.5. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 4.6. É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Giruá;
- 4.7. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 4.8. É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- 4.9. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira;
- 4.10. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

5 - PRAZO

- 5.1. O prazo para a habilitação ao credenciamento iniciará em **22 de junho de 2022**, ficando aberto aos demais interessados em caráter permanente.

6 - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação de relação de atendimentos/procedimento e demais comprovantes, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS acrescido de 10% (dez por cento), conforme autorização do Conselho Municipal de Saúde.

- 6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

6.3. A documentação indicada no item 6.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos.

6.4. Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados.

6.5. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

6.6. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do chamamento público e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.7. A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

6.8. A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

7 – DOS RECURSOS

7.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1). As despesas decorrentes do presente credenciamento correrá a conta da secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação:

| Desp | FR | ORGÃO | PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA |
|-------------|-----------|--------------|---|
| 791 | 040 | SMS | MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES |
| 793 | 4590 | SMS | MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES |
| 9734 | 040 | SMS | MANUT. DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLINICOS |
| 9735 | 4501 | SMS | MANUT. DE SARVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLINICOS |



9 – REAJUSTE:

9.1. O reajuste contratual será aplicado ao credenciamento quando houver nova resolução Estadual e Portaria Federal, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse Edital de Credenciamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- I) Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- II) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- III) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- I) Prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;
- II) É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- III) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- IV) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de regularidade da pessoa jurídica;
- V) Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- VI) Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

- VII)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VIII)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital.
- IX)** Facultar à equipe multidisciplinar ou ao servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá – RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- X)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.
- XI)** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- XII)** Notificar a Administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste edital, independente das sanções civis na forma da Lei.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações e conforme consta na Minuta do Termo de Credenciamento.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).

12.2 Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

12.3. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 deste Edital no prazo de até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto Á Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias;

13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

13.3 - O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

13.4 - O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) **CREDENCIADA(S)** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;

13.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

13.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Giruá, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.7 Permitir que o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

13.8 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

13.9 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30 h às 12 h e 13:30 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Giruá, situada na Rua Independência, nº 90, em, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 3361-2000, ramal 223, 250 ou 256.

Giruá/RS, 03 de junho de 2022.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS:

13.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA,
EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO IX - TABELA SUS

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

**ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A _____, com sede e foro na ____ (rua, bairro,etc) da cidade de _____, Estado ____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público 002/2022 e seus anexos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2022.

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022
MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa ____(Razão Social, endereço/telefone/e-mail)____ concorda em praticar a prestação de serviços de análises clínicas, objeto do Edital de Chamamento Público nº 002/2022, pelos preços discriminados na TABELA SUS, acrescido 10% (dez por cento), acatando todas as demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 002/2022.

Giruá/RS, _____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022

Modelo de Declaração que não emprega menor

DECLARAÇÃO

Referente CHP nº 002/2022.

_____ inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- Sim
 Não.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

À Comissão de Licitações
Chamamento Público para
Credenciamento Nº 002/2022

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº _____ (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº da CI) e do CPF nº _____ (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2022, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômica- financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por eu representante legal Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de sua participação no Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, E RECURSOS HUMANOS

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2022

A instituição _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe da infra-estrutura física, equipamentos, e recursos humanos com vínculo formal de trabalho, adequados para a execução dos serviços objeto do Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo e CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Comissão de Licitações - Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2022

A instituição _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, DECLARA, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob Nº _____, com registro no Conselho de Classe _____ sob Nº _____, será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução do serviço constante no objeto do Edital de Chamamento Público Nº 002/2022 e seus anexos.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
Carimbo e CNPJ

Nome e assinatura do Responsável Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, localizada à rua _____, na cidade _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador(a) da carteira de identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
e Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO IX – TABELA DO SUS

Planilha1

TABELA SUS – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

| Descrição do procedimento | Código | Valor Unitário | Acréscimo | Valor total |
|---|-----------------------|-----------------------|------------------|--------------------|
| ALUMS – ALUMINIO | 02.02.07.008-5 | R\$ 27,50 | 10,00% | 30,25 |
| ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA | 02.02.05.001-7 | R\$ 3,70 | 10,00% | 4,07 |
| ANTICORPOS ANTI MUSCULO LISO | 02.02.03.058-0 | R\$ 17,16 | 10,00% | R\$ 18,88 |
| TSA ANTIBIOGRAMA | 02.02.08.002-1 | R\$ 13,33 | 10,00% | 14,663 |
| ANTIBIOGRAMA | 02.02.08.001-3 | R\$ 4,98 | 10,00% | 5,478 |
| BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR | 02.02.08.004-8 | R\$ 4,20 | 10,00% | 4,62 |
| BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE) | 02.02.08.006-4 | R\$ 4,20 | 10,00% | 4,62 |
| BACTERIOSÓPIO DE SECREÇÃO VAGINAL | 02.02.08.014-5 | R\$ 2,80 | 10,00% | 3,08 |
| BACTERIOSCOPIA (GRAM) | 02.02.08.007-2 | R\$ 2,80 | 10,00% | 3,08 |
| CLEARANCE DE CREATININA | 02.02.05.002-5 | R\$ 3,51 | 10,00% | 3,861 |
| CONTAGEM DE PLAQUETAS | 02.02.02.002-9 | R\$ 6,48 | 10,00% | 7,128 |
| CONTAGEM DE RETICULÓCITOS | 02.02.02.003-7 | R\$ 2,78 | 10,00% | 3,058 |
| CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO | 02.02.08.008-0 | R\$ 5,62 | 10,00% | 6,182 |
| CULTURA PARA BAAR | 02.02.08.011-0 | R\$ 5,63 | 10,00% | 6,193 |
| DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO | 02.02.01.002-3 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÉMICA (2 DOSAGENS) | 02.02.01.004-0 | R\$ 3,63 | 10,00% | 3,993 |
| DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÉMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) | 02.02.01.007-4 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE | 02.02.03.007-5 | R\$ 2,83 | 10,00% | 3,113 |
| DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | 02.02.02.007-0 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE | 02.02.02.009-6 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS | 02.02.02.011-8 | R\$ 5,79 | 10,00% | 6,369 |
| DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 02.02.02.014-2 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) | 02.02.02.015-0 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO | 02.02.12.002-3 | R\$ 1,37 | 10,00% | 1,507 |
| DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA) | 02.02.02.013-4 | R\$ 5,77 | 10,00% | 6,347 |
| DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA | 02.02.03.008-3 | R\$ 9,25 | 10,00% | 10,175 |
| DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | 02.02.01.012-0 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO NA URINA | 02.02.01.012-0 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO | 02.02.07.005-0 | R\$ 15,65 | 10,00% | 17,215 |
| DOSAGEM DE ALDOLASE | 02.02.01.014-7 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA | 02.02.01.016-3 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA | 02.02.03.009-1 | R\$ 15,06 | 10,00% | 16,566 |
| DOSAGEM DE AMILASE | 02.02.01.018-0 | R\$ 2,25 | 10,00% | 2,475 |
| DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA | 02.02.06.011-0 | R\$ 11,53 | 10,00% | 12,683 |
| DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS | 02.02.07.011-5 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) | 02.02.03.010-5 | R\$ 16,42 | 10,00% | 18,062 |
| DOSAGEM ANTIGENO PROSTÁTICO LIVRE (PSAL) | 02.02.03.010-5 | R\$ 16,42 | 10,00% | 18,062 |
| DOSAGEM DE BARBITURATOS | 02.02.07.012-3 | R\$ 13,13 | 10,00% | 14,443 |
| DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA | 02.02.03.011-3 | R\$ 13,55 | 10,00% | 14,905 |
| DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | 02.02.01.020-1 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DOSAGEM DE CÁLCIO | 02.02.01.021-0 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL | 02.02.01.022-8 | R\$ 3,51 | 10,00% | 3,861 |
| DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA | 02.02.07.015-8 | R\$ 17,53 | 10,00% | 19,283 |
| DOSAGEM DE CITRATO | 02.02.05.008-4 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DOSAGEM DE CLORETO | 02.02.01.026-0 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 02.02.01.027-9 | R\$ 3,51 | 10,00% | 3,861 |
| DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 02.02.01.028-7 | R\$ 3,51 | 10,00% | 3,861 |

Planilha1

| | | | | |
|---|----------------|-----------|--------|--------|
| DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 02.02.01.029-5 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE COLINESTERASE | 02.02.01.030-9 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | 02.02.03.012-1 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | 02.02.03.013-0 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| DOSAGEM DE CORTISOL | 02.02.06.013-6 | R\$ 9,86 | 10,00% | 10,846 |
| DOSAGEM DE CREATININA | 02.02.01.031-7 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE CRATININA NA URINA 24 HORAS | 02.02.01.031-7 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE CREATININA NA URINA | 02.02.05.002-5 | R\$ 3,51 | 10,00% | 3,861 |
| DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 02.02.01.032-5 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB | 02.02.01.033-3 | R\$ 4,12 | 10,00% | 4,532 |
| DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | 02.02.01.036-8 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE ESTRADIOL | 02.02.06.016-0 | R\$ 10,15 | 10,00% | 11,165 |
| DOSAGEM DE FENITOÍNA | 02.02.07.022-0 | R\$ 35,22 | 10,00% | 38,742 |
| DOSAGEM DE FERRITINA | 02.02.01.038-4 | R\$ 15,59 | 10,00% | 17,149 |
| DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | 02.02.01.039-2 | R\$ 23,51 | 10,00% | 25,861 |
| DOSAGEM DE FOLATO | 02.02.01.040-6 | R\$ 15,65 | 10,00% | 17,215 |
| DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 02.02.01.042-2 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DOSAGEM DE FOSFORO | 02.02.01.043-0 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DOSAGEM DE GLICOSE | 02.02.01.047-3 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE | 02.02.01.048-1 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 02.02.06.021-7 | R\$ 7,85 | 10,00% | 8,635 |
| DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA | 02.02.01.049-0 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE HEMOGLOBINA | 02.02.02.030-4 | R\$ 1,53 | 10,00% | 1,683 |
| DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 02.02.01.050-3 | R\$ 7,86 | 10,00% | 8,646 |
| DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) | 02.02.06.023-3 | R\$ 7,89 | 10,00% | 8,679 |
| DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) | 02.02.06.024-1 | R\$ 8,97 | 10,00% | 9,867 |
| DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREESTIMULANTE (TSH) | 02.02.06.025-0 | R\$ 8,96 | 10,00% | 9,856 |
| DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IgG) | 02.02.03.017-2 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IgA) | 02.02.03.015-6 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 02.02.03.015-6 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINAM (IgM) | 02.02.03.018-2 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| DOSAGEM DE INSULINA | 02.02.06.026-8 | R\$ 10,17 | 10,00% | 11,187 |
| DOSAGEM DE LIPASE | 02.02.01.055-4 | R\$ 2,25 | 10,00% | 2,475 |
| DOSAGEM DE MAGNÉSIO | 02.02.01.056-2 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 02.02.05.009-2 | R\$ 8,12 | 10,00% | 8,932 |
| DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS | 02.02.01.057-0 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DOSAGEM DE OXALATO | 02.02.05.010-6 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| DOSAGEM DE PARATORMÔNIO | 02.02.06.027-6 | R\$ 43,13 | 10,00% | 47,443 |
| DOSAGEM DE POTÁSSIO | 02.02.01.060-0 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE PROGESTERONA | 02.02.06.029-2 | R\$ 10,22 | 10,00% | 11,242 |
| DOSAGEM DE PROLACTINA | 02.02.06.030-6 | R\$ 10,15 | 10,00% | 11,165 |
| DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA | 02.02.03.020-2 | R\$ 2,83 | 10,00% | 3,113 |
| DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) | 02.02.05.011-4 | R\$ 2,04 | 10,00% | 2,244 |
| DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS | 02.02.01.061-9 | R\$ 1,40 | 10,00% | 1,54 |
| DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES | 02.02.01.062-7 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE SÓDIO | 02.02.01.063-5 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | 02.02.06.032-2 | R\$ 15,35 | 10,00% | 16,885 |
| DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | 02.02.06.033-0 | R\$ 13,11 | 10,00% | 14,421 |
| DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 02.02.06.034-9 | R\$ 10,43 | 10,00% | 11,473 |
| DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 02.02.06.035-7 | R\$ 13,11 | 10,00% | 14,421 |
| DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 02.02.06.037-3 | R\$ 8,76 | 10,00% | 9,636 |
| DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 02.02.06.038-1 | R\$ 11,60 | 10,00% | 12,76 |
| DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP) | 02.02.01.065-1 | R\$ 12,01 | 10,00% | 13,211 |

Planilha1

| | | | | |
|--|----------------|-----------|--------|--------|
| DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO) | 02.02.01.064-3 | R\$ 2,01 | 10,00% | 2,211 |
| DOSAGEM DE TRANSFERRINA | 02.02.01.066-0 | R\$ 4,12 | 10,00% | 4,532 |
| DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS | 02.02.01.067-8 | R\$ 3,51 | 10,00% | 3,861 |
| DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 02.02.06.039-0 | R\$ 8,71 | 10,00% | 9,581 |
| DOSAGEM DE UREIA NA URINA | 02.02.01.069-4 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE UREIA | 02.02.01.069-4 | R\$ 1,85 | 10,00% | 2,035 |
| DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 02.02.01.070-8 | R\$ 15,24 | 10,00% | 16,764 |
| DOSAGEM DE ZINCO | 02.02.07.035-2 | R\$ 15,65 | 10,00% | 17,215 |
| DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 02.02.01.046-5 | R\$ 3,51 | 10,00% | 3,861 |
| ELETROFORESE DE PROTEÍNAS | 02.02.01.072-4 | R\$ 4,42 | 10,00% | 4,862 |
| ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) | 02.02.02.036-3 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| GASOMETRIA (PH, PCO ² PO ² BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE | 02.02.01.073-2 | R\$ 15,65 | 10,00% | 17,215 |
| HEMOGRAMA COMPLETO | 02.02.02.038-0 | R\$ 4,11 | 10,00% | 4,521 |
| INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD) | 02.02.03.024-5 | R\$ 0,00 | 10,00% | 0 |
| LACTOSE TESTE | 02.02.01.035-8 | R\$ 3,68 | 10,00% | 4,048 |
| LITIO | 02.02.07.025-5 | R\$ 2,25 | 10,00% | 2,475 |
| LEUCOGRAMA | 02.02.02.039-8 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 02.02.03.025-3 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 02.02.03.026-1 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 02.02.03.027-0 | R\$ 8,67 | 10,00% | 9,537 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) | 02.02.03.045-8 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 02.02.03.047-4 | R\$ 2,83 | 10,00% | 3,113 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI | 02.02.03.028-8 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT) | 02.02.03.029-6 | R\$ 85,00 | 10,00% | 93,5 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA) | 02.02.03.030-0 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2 | 02.02.03.031-8 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG) | 02.02.03.078-4 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 02.02.03.055-5 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 02.02.03.059-8 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP) | 02.02.03.032-6 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS 02.02.03.033-4 5,74 | 02.02.03.033-4 | R\$ 5,74 | 10,00% | 6,314 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 02.02.03.034-2 17,16 | 02.02.03.034-2 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 02.02.03.035-0 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 02.02.03.036-9 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 02.02.03.062-8 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 02.02.03.077-6 | R\$ 9,25 | 10,00% | 10,175 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 02.02.03.063-6 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR | 02.02.03.073-3 | R\$ 2,83 | 10,00% | 3,113 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 02.02.03.074-1 | R\$ 11,00 | 10,00% | 12,1 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 02.02.03.076-8 | R\$ 16,97 | 10,00% | 18,667 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA) | 02.02.03.079-2 | R\$ 30,00 | 10,00% | 33 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 02.02.03.080-6 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA | 02.02.03.081-4 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS | 02.02.03.085-7 | R\$ 11,61 | 10,00% | 12,771 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS | 02.02.03.086-5 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 02.02.03.087-3 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B)ANTI-HBC-IG) | 02.02.03.089-0 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| HCV – ANTI HCV | 02.02.03.067-9 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 02.02.03.091-1 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |

Planilha1

| | | | | |
|---|----------------|-----------|--------|--------|
| PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA | 02.02.03.092-0 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC | 02.02.12.006-6 | R\$ 5,79 | 10,00% | 6,369 |
| PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) | 02.02.03.096-2 | R\$ 13,35 | 10,00% | 14,685 |
| PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 02.02.03.097-0 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) | 02.02.03.098-9 | R\$ 18,55 | 10,00% | 20,405 |
| PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA) | 02.02.09.026-4 | R\$ 4,80 | 10,00% | 5,28 |
| PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 02.02.03.101-2 | R\$ 4,10 | 10,00% | 4,51 |
| PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIDO FRACO) | 02.02.12.008-2 | R\$ 1,37 | 10,00% | 1,507 |
| PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ) | 02.02.05.025-4 | R\$ 0,00 | 10,00% | 0 |
| PESQUISA DE HEMOGLOBINA S | 02.02.02.044-4 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 02.02.04.012-7 | R\$ 1,65 | 10,00% | 1,815 |
| PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 02.02.04.014-3 | R\$ 1,65 | 10,00% | 1,815 |
| PESQUISA DE TRIPANOSOMA | 02.02.02.046-0 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES | 02.02.04.017-8 | R\$ 1,65 | 10,00% | 1,815 |
| PESQUISA DE TRYPARASITO CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA) | 02.02.03.104-7 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA) | 02.02.05.014-9 | R\$ 3,70 | 10,00% | 4,07 |
| PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 02.02.09.030-2 | R\$ 1,89 | 10,00% | 2,079 |
| TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS | 02.02.03.111-0 | R\$ 2,83 | 10,00% | 3,113 |
| TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA | 02.02.02.054-1 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS | 02.02.03.113-6 | R\$ 10,00 | 10,00% | 11 |
| TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 02.02.12.009-0 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE | 02.02.03.117-9 | R\$ 2,83 | 10,00% | 3,113 |
| CELULAS LE | 02.02.02.041-0 | R\$ 4,11 | 10,00% | 4,521 |
| CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGA | 02.02.03.072-5 | R\$ 17,15 | 10,00% | 18,865 |
| CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM, ANTICORPOS | 02.02.03.072-5 | R\$ 17,15 | 10,00% | 18,865 |
| COOMBS INDIRETO | 02.02.12.009-0 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| EPSTEIN BARR ANTICORPOS IGG | 02.02.03.083-0 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| EPSTEIN BARR ANTICORPOS IGM | 02.02.03.094-6 | R\$ 17,16 | 10,00% | 18,876 |
| ESPERMOGRAMA | 02.02.03.046-6 | R\$ 9,70 | 10,00% | 10,67 |
| PESQUISA DE FUNGOS | 02.02.08.014-5 | R\$ 2,80 | 10,00% | 3,08 |
| PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS | 02.02.04-009-7 | R\$ 1,65 | 10,00% | 1,815 |
| RETRAÇÃO DE COAGULO | 02.02.02.049-5 | R\$ 2,73 | 10,00% | 3,003 |
| TIREOGLOBULINA | 02.02.06.036-5 | R\$ 15,35 | 10,00% | 16,885 |
| TOLERÂNCIA A LACTOSE – TESTE | 02.02.01.005-8 | R\$ 6,55 | 10,00% | 7,205 |
| FONTE TABELA SUS | | | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

Ref. Chamamento Público 002/2022

CREDENCIANTE: O MUNICIPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº 90, nesta cidade de Giruá-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, n.º 687, Centro, Município de Giruá-RS, inscrito no CPF sob nº 533.314.600-44.

CREDENCIADO(a):....., inscrita no CNPJ n.º, com sede....., doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, representada neste ato por....(qualificação) celebram este termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público 002/2022, amparado pelo art. 25, caput, Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos aos pacientes dos PSFs do Município de Giruá, conforme requisições médicas dos médicos do SUS ou referenciados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Para prorrogação do credenciamento, a CREDENCIADA deverá, com antecedência de até 10 (dez) dias antes da ocorrência do termo final do prazo de vigência, entregar junto à Secretaria Municipal de Saúde, cópia dos documentos arrolados no Chamamento Público 02/2022 cujo prazo de vigência tenha expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste contratual será aplicado ao credenciamento quando houver nova resolução Estadual e Portaria Federal, ajustando novos valores para os serviços dispostos no objeto desse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação de relação de atendimentos/procedimento e demais comprovantes, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS acrescido de 10% (dez por cento).

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos.

Serão pagos apenas os exames que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

A Contratada obriga-se a informar os dados bancários para depósito no corpo da Nota Fiscal emitida, quando esta não acompanhar boleto bancário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

A contratada não poderá estar em débito com as Fazendas federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos que fizerem jus.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrerão à conta do(s) recurso(s) provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 conforme segue:

| Desp | FR | ORGÃO | PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA |
|------|------|-------|---|
| 791 | 040 | SMS | MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES |
| 793 | 4590 | SMS | MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES |
| 9734 | 040 | SMS | MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES |
| 9735 | 4501 | SMS | MANUT. SERV. MEDICOS/INTERN.HOSPITALARES |

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de análises clínicas deverão ser prestados por estabelecimentos que atendam as exigências do edital.

O horário de atendimento deve ser de segunda à sexta-feira das 07:00h às 12:00h e 13:30 às 18h e no sábado das 07:00h as 12:00h, com escala de plantão fora desses horários informada à Secretaria Municipal de Saúde e nos meios de comunicação local.

Sendo o credenciado de fora do município, deverá disponibilizar local de atendimento no Município e nos horários acima descritos, devendo observar as demais exigências do edital.

O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Giruá;

O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira, cabendo aos usuários a escolha do prestador credenciado dentre os que manifestarem interesse em contratar com o ente público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o Credenciado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

- a) advertência, no caso de executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.
- b) multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento, no caso de recusa da prestação do serviço;
- c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento no caso de exceder o prazo fixado para a prestação do serviço;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da credenciada por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, à credenciada;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a credenciada fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da cláusula sétima deste termo.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará e acompanhará, através do Secretário(a) e/ou servidor por ele designado, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei federal 4320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS):

- a) Manter local apropriado para a coleta de material e realização dos serviços;
- b) Atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá, nos horários ajustados;
- c) Prestar os serviços em estabelecimento próprio, fornecendo todos os insumos necessários e condições para plena realização dos mesmos, atendendo todas as normas técnicas e legislações vigentes e aplicáveis;
- d) É responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo credenciamento;
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentando certificado de regularidade da pessoa jurídica;
- g) Fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas despesas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS**

- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital.
- k) Facultar à equipe multidisciplinar ou ao servidor devidamente designado da Secretaria Municipal de Saúde de Giruá – RS, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- l) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normas legais aplicáveis.
- m) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- n) Notificar a Administração pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste edital, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Enviar requisições dos exames, a serem realizados respeitando a capacidade máxima de atendimento declarados pelos credenciados;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos credenciados, e encaminhar a despesa para liquidação e pagamento.
- c) Solicitar a contratada todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

e) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique;

O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as **CREDENCIADAS** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura;

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Giruá, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

Permitir que o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
SETOR DE SUPRIMENTOS

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:30 h às 12 h e 13:30 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Giruá, situada na Rua Independência, nº 90, em, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 3361-2000, ramal 223, 250 ou 256.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, 03 de junho de 2022.

RUBEN WEIMER

CREDENCIADA

Prefeito Municipal

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF